



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.287/2023.

“Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal no município de Água Clara/MS”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de Água Clara estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 947/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 21/12/2023 13:33:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Leis nºs..... 1286 a 1294/2023
Portarias nºs..... 653 a 678/2023
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 101/2023
Extrato Termo Aditivo nº 009/2023 ao Contrato nº... 024/2022
Extrato do Apostilamento nº 038/2023
Decreto nº..... 179/2023

Secretaria Municipal de Educação

Edital CME nº..... 006/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 409/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 412/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 413/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 414/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 420/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 425/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 426/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 432/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 436/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 438/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 439/2022
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 453/2022

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução SESAU nº 001/2023

Câmara Municipal

Portarias nºs..... 130 e 131/2023
Extrato da Ata – Pregão Presencial nº 005/2023
Extrato do Contrato nº 013/2023 – Pregão nº..... 017/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.286/2023.

"Institui o mês Janeiro Branco no Município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o mês Janeiro Branco no município de Água Clara/MS, dedicado à realização de ações

psicoeducativas a fim de possibilitar a promoção e prevenção de saúde mental, a serem realizadas anualmente no mês de janeiro.

Art. 2º O mês Janeiro Branco tem como objetivos:

I - Fazer do mês de janeiro o marco temporal estratégico para que todas as pessoas e instituições sociais do mundo reflitam, debatam, conheçam, planejem e efetivem ações em prol da saúde mental e do combate ao adoecimento emocional dos indivíduos e das próprias instituições;

II - Chamar a atenção de todos para os temas da saúde mental e da saúde emocional nas vidas das pessoas;

III - Aproveitar a simbologia do início de ano para incentivar as pessoas a pensarem a respeito das suas vidas, dos seus relacionamentos e do que andam fazendo para investirem e garantirem saúde mental e saúde emocional em suas vidas e nas vidas de todos ao seu redor.

IV - Provocar a atenção das mídias e das instituições sociais públicas e privadas, para a importância da promoção da saúde mental e do combate ao adoecimento emocional dos indivíduos.

V - Contribuir, decisivamente, para a construção, o fortalecimento e a disseminação de uma "Cultura da Saúde mental", que favoreça, estimule e garanta a efetiva elaboração de políticas públicas em benefício da saúde mental dos indivíduos e das instituições.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras relacionados à saúde mental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.287/2023.

"Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal no município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 947/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de Água Clara estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves

LEI 1.288/2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoas jurídicas de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento à educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º O valor total desse repasse para exercício de 2024 será de R\$ 1.236.000,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil reais), cuja importância será repassada conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento 2024, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada entre o município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, encerrará nas datas estipuladas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por

meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.289/2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoas jurídicas de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, para ações de manutenção da merenda escolar, material de higiene, limpeza e congêneres dos alunos.

Art. 3º O valor total desse repasse para exercício de 2024 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância será repassada conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento 2024, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal